PROCESSO LICITATÓRIO Nº 207/2026 - ADM
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2026 – ADM

O Município de São Carlos, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.945.718/0001-15, com sede administrativa na Rua Demétrio Lorenz, 747, Centro, representado pelo Prefeito, Sr. Delton Paulo Balbinot, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: Dia 13 de novembro de 2026
Horário: 08h31min (horário de Brasília)
Local: Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br
Critério de Julgamento: Menor Preço por Item
Modo de disputa: Aberto
Impugnações e Esclarecimentos: Até às 23h59min59s do dia 10 de novembro de 2026

1. DO OBJETO.

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para **AQUISIÇÃO DE CONTÊINER MARÍTIMO, DESTINADO À UTILIZAÇÃO COMO DEPÓSITO PARA ARMAZENAMENTO DE MATERIAIS, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS UTILIZADOS NAS ATIVIDADES DO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS/SC**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO POR ITEM, considerado o menor dispêndio para a Administração, nos termos do art. 34 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as exigências contidas neste Edital e seus anexos quanto às especificações do objeto.

2. DO CREDENCIAMENTO

2.1. O Pregão é o nível básico do registro cadastral no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória PREGÃO, em sua FORMA ELETRÔNICA.

2.2. O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/10/2026 09:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/peb511951b8e6a

2.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

2.4. O licitante responsabilizar-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

3.1. Poderão participar deste Pregão todos os interessados, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, que comprovem o atendimento dos requisitos estabelecidos neste Edital, e estiverem devidamente cadastrados junto ao Órgão Provedor do Sistema, no site www.portaldecompraspublicas.com.br.

3.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

3.2.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

3.2.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.2.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.2.4. Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021;

3.2.5. Que tenham falência decretada ou estejam em processo de dissolução ou liquidação, ressalvada a participação de empresas em recuperação judicial ou extrajudicial que demonstrem capacidade econômico-financeira para cumprir as obrigações decorrentes da contratação, observadas as exigências de habilitação previstas neste Edital e na legislação aplicável.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/10/2026 09:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/peb511951b8e6a

3.2.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

3.3. A pessoa jurídica poderá participar da licitação em consórcio, observadas as regras do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

3.4. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.4.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

3.4.1.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;

3.4.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

3.4.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

3.4.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

3.4.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.4.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição Federal de 1988;

3.4.6. Que a proposta foi elaborada de forma independente;

3.4.7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.4.8. Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/10/2026 09:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/peb511951b8e6a

para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991

3.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio da mesma.

4.2. O envio da proposta, e os documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerão por meio de chave de acesso e senha.

4.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/2006.

4.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

4.6. Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

4.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

4.8. Havendo erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica, será admitida a juntada de documentos que venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/10/2026 09:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/peb511951b8e6a

5.1. O licitante enviará sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor unitário e total para cada item, em moeda corrente nacional, observados os quantitativos e as especificações estabelecidos neste Edital e seus anexos;

5.1.2. Marca de cada item ofertado, quando for o caso;

5.1.3. Descrição detalhada do contêiner marítimo ofertado, contendo informações suficientes para sua identificação e verificação de conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, especialmente quanto às dimensões, integridade estrutural, estado de conservação, piso, portas, sistemas de fechamento, vedação e demais características necessárias à sua utilização como depósito.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, transporte, frete, carga e quaisquer outras despesas que incidam direta ou indiretamente no fornecimento e na entrega do contêiner marítimo, conforme as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, ressalvado o descarregamento do bem, que será de responsabilidade do Município de São Carlos/SC.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 DIAS, a contar da data de sua apresentação.

5.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/10/2026 09:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/peb511951b8e6a

6.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5.1. Os lances deverão ser ofertados pelo valor unitário de cada item, em moeda corrente nacional, observados o critério de julgamento pelo menor preço por item e as demais condições estabelecidas neste Edital.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença entre os lances será de R$ 100,00 (cem reais), aplicável tanto aos lances intermediários quanto aos lances destinados a cobrir a melhor oferta, nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.9. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

6.10. Será adotado para o envio de lances na licitação, o modo de disputa "ABERTO, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/10/2026 09:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/peb511951b8e6a

6.12. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.13. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

6.14. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

6.15. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.

6.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

6.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.18. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do pregoeiro aos participantes do certame, publicada no Portal de Compras Públicas, http://www.portaldecompraspublicas.com.br, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identifica em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 125/2023.

6.22. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/10/2026 09:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/peb5119510b6e6a

encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.23. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.24. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.25. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.26. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

6.27. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.28. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei 14.133/2021.

6.29. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

6.29.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.29.2. O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de até duas horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/10/2026 09:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/peb5119510b8e6a

6.29.3. O prazo mencionado no subitem 6.29.2, poderá ser encerrado com antecedência pelo Pregoeiro, assim quando todas as licitantes finalizarem a negociação e inserirem suas propostas junto a plataforma.

6.30. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.2. Será desclassificada a proposta que contiver vício insanável; que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital ou apresentarem desconformidade com exigências do ato convocatório.

7.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1.455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

7.3.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

7.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.

7.6. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

7.7. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar,

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/10/2026 09:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/peb511951b8e6a

por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 30 minutos, sob pena de não aceitação da proposta.

7.7.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

7.7.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se catálogos, fichas técnicas, fotografias, folhetos ou documentos equivalentes que permitam verificar as características do contêiner marítimo ofertado, especialmente quanto às dimensões, condições de conservação, integridade estrutural, piso, portas, sistemas de fechamento e vedação, admitida a realização de diligências para esclarecimento das informações apresentadas, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.9. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

7.10. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

7.10.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

7.10.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.11. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

7.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

8. DA HABILITAÇÃO.

8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/10/2026 09:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/peb511951b8e6a

da proposta classificada em primeiro lugar, o pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos documentos inseridos no portal de compras públicas, e ainda nos seguintes cadastros:

8.1.1. Certidões negativas referentes a punições vigentes contidas nos Sistemas, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM (https://certidoes.cgu.gov.br/).

8.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

8.1.3. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0

8.1.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.1.4.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligencia para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.1.4.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.1.4.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

8.1.5. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.1.6. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do Portal de Compras Públicas, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e à habilitação técnica.

8.2.1. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do Portal de Compras Públicas para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/10/2026 09:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/peb511951b8e6a

encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

8.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

8.3. Em caso de participação de empresas reunidas em consórcio, deverão ser observadas as disposições do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as demais condições de habilitação estabelecidas neste Edital, sem prejuízo das responsabilidades atribuídas às empresas consorciadas.

8.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 30 minutos sob pena de inabilitação.

8.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

8.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.7. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.7.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.8. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

8.9. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

8.9.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.9.2. No caso de sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/10/2026 09:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/peb511951b8e6a

vigor, devidamente registrado no órgão competente, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores, quando aplicável;

8.9.3. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

8.9.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.9.5. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

8.9.6. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

8.9.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

8.10. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

8.10.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

8.10.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.10.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.10.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.10.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/10/2026 09:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/peb511951b8e6a

8.10.6. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

8.10.7. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

8.10.8. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

8.11. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

8.11.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, observada sua validade, incluindo, quando aplicável, as certidões dos sistemas judiciais utilizados pelo respectivo Tribunal de Justiça

8.11.2. A existência de processo de recuperação judicial ou extrajudicial não implicará, por si só, a inabilitação da licitante, desde que demonstrada sua capacidade econômico-financeira para cumprir as obrigações decorrentes da contratação, admitida a realização de diligências para verificação de sua situação jurídica e econômica, nos termos da legislação aplicável.

8.11.3. A licitante em recuperação judicial ou extrajudicial deverá comprovar, quando aplicável, a concessão ou homologação judicial do respectivo plano de recuperação, sem prejuízo da verificação dos demais requisitos de habilitação exigidos neste Edital.

8.14. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

8.15. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.16. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/10/2026 09:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/peb5119510b6e6a

a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

8.17. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.18. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.19. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.20. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

9. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA.

9.1. A proposta final (PROPOSTA READEQUADA) do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de até 02 (duas) horas a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

9.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, digitada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devidamente assinada pelo licitante ou seu representante legal, contendo a identificação dos itens ofertados, marca, modelo, fabricante, quando aplicáveis, quantitativos e respectivos valores unitários e totais, em conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

9.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

9.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

9.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, indicando o valor unitário e total de cada item adjudicável, em algarismos, observados os quantitativos estabelecidos

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/10/2026 09:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/peb5119510b6e6a

no Termo de Referência e o último lance ofertado após a negociação, quando houver

9.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

9.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

9.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

9.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

9.7. É obrigação da licitante readequar a proposta ao seu ultimo lance ofertado, sob pena de desclassificação da mesma.

10. DOS RECURSOS.

10.1. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

a) Julgamento das propostas;

b) Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

c) Anulação ou revogação da licitação.

10.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

10.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “a” e “b” do item 10.1. do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

a) A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

b) A apreciação dar-se-á em fase única.

10.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/10/2026 09:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/peb5119510b6e6a

10.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

10.6. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.

11.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

11.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

11.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

11.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

11.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

11.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no Cadastro do Portal De Compras Públicas, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

12.1. Julgados os recursos, constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente adjudicará e homologará a licitação.

13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

13.1. Não será exigida garantia de execução contratual prevista no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a natureza e a baixa complexidade da contratação, bem como a ausência de riscos que justifiquem sua exigência, sem prejuízo da responsabilidade da

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/10/2026 09:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/peb511951b8e6a

contratada pela qualidade do contêiner marítimo fornecido e por eventuais vícios, defeitos ou desconformidades, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

14. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

14.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será emitido termo de contrato.

14.1.1. O instrumento contratual terá vigência de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua assinatura, período destinado ao cumprimento das obrigações relativas ao fornecimento, à entrega e ao recebimento definitivo do objeto, podendo ser prorrogado nas hipóteses legalmente admitidas, mediante justificativa e formalização, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. A assinatura do instrumento contratual pela empresa adjudicatária implica o reconhecimento e a aceitação das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, especialmente quanto às seguintes obrigações:

14.2.1. O contrato será regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e pelas condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e na proposta vencedora

14.2.2. A contratada ficará vinculada à proposta apresentada e às condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, devendo cumprir integralmente as obrigações assumidas.

14.2.3. A contratada reconhece que as hipóteses de extinção contratual são aquelas previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as disposições dos arts. 138 e 139 da mesma Lei.

14.3. Previamente à contratação a Administração realizará consultas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 03/2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522/2002, consulta prévia ao CADIN.

15. DO REAJUSTE.

15.1. Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da data-base do orçamento estimado, ressalvadas as hipóteses legais de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/10/2026 09:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/peb511951b8e6a

15.1.1. Na hipótese de prorrogação contratual legalmente admitida que ultrapasse o período de 12 (doze) meses, poderá ser aplicado o reajuste pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE), observada a anualidade e as demais condições estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

16. DA ENTREGA E FISCALIZAÇÃO.

16.1. O contêiner deverá ser entregue no Município de São Carlos/SC, em local indicado pela Secretaria requisitante na Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho ou instrumento equivalente.

16.1.1. A contratada deverá efetuar a entrega do contêiner marítimo no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho ou instrumento equivalente emitido pela Administração, observadas as especificações e demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

16.2. O transporte e o frete até o local indicado pela Administração serão de responsabilidade da contratada e deverão estar integralmente incluídos no preço contratado, não sendo admitida cobrança adicional a esse título. O descarregamento do contêiner será de responsabilidade do Município.

16.3. O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega, mediante conferência inicial do bem e aposição do respectivo carimbo na Nota Fiscal, pelo servidor responsável, observadas as disposições do Decreto Municipal nº 121/2023.

16.4. O recebimento provisório não representa aceitação definitiva do objeto, ficando o contêiner sujeito à verificação posterior quanto ao atendimento das especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

16.5. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da conformidade do contêiner entregue com as exigências da contratação, especialmente quanto às dimensões, integridade estrutural, estado de conservação, piso, portas, sistemas de fechamento, vedação e ausência de avarias, perfurações, deformações ou corrosão excessiva que comprometam sua utilização.

16.6. Os recebimentos provisório e definitivo deverão conter as informações exigidas pela regulamentação municipal, incluindo o número do empenho, a indicação da conformidade do produto com o contratado, a data do recebimento e a identificação do servidor responsável, observadas as informações adicionais exigidas para o recebimento definitivo.

16.7. Constatada qualquer avaria, defeito ou desconformidade que impeça o recebimento definitivo, a ocorrência deverá ser registrada e comunicada à contratada, que deverá

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/10/2026 09:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/peb5119510b8e6a

promover a substituição ou regularização do bem no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da comunicação, sem qualquer ônus adicional para o Município.

16.8. O contêiner substituído ou regularizado ficará sujeito a nova verificação pela Administração, aplicando-se novamente, no que couber, os procedimentos previstos para o recebimento definitivo.

16.9. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da contratada por vícios, defeitos ou desconformidades posteriormente identificados, nem afasta as demais responsabilidades decorrentes da legislação aplicável e das condições da contratação.

17. DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

17.1. O pagamento será efetuado pelo Município de São Carlos/SC no prazo de até 20 (vinte) dias, contados da regular liquidação da despesa, após o recebimento definitivo dos implementos agrícolas e a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente conferida e atestada pelo fiscal do contrato, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021

17.2. As notas fiscais eletrônicas deverão ser encaminhadas ao e-mail dosu@saocarlos.sc.gov.br, nos formatos XML e PDF, ou apresentadas no ato da entrega, para conferência e processamento do pagamento

17.3. O pagamento será realizado mediante depósito em conta bancária de titularidade da contratada, considerando os quantitativos efetivamente fornecidos e recebidos definitivamente pela Administração, observados os valores unitários contratados

17.4. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas na seguinte classificação: 1.054.44.90. – 50/2026 - AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS, VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS PARA O DOSU.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

18.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

18.1.1. Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

18.1.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

18.1.3. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/10/2026 09:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/peb511951b8e6a

18.1.4. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

18.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

18.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa;

18.1.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

18.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

18.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

18.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

18.2. Nos termos do decreto municipal 019/2025, o licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por escrito;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

18.4. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação, observadas as disposições do art. 166 da Lei Federal nº 14.133/2021. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, conforme art. 167 da mesma Lei.

18.5. As sanções administrativas aplicadas serão registradas e divulgadas nos cadastros e meios oficiais legalmente exigidos, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto à publicidade das penalidades e à eventual reabilitação da empresa sancionada.

18.6. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/10/2026 09:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/peb511951b8e6a

observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

18.6.1. PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTES PRÁTICAS:

a) PRÁTICA CORRUPTA: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

b) PRÁTICA FRAUDULENTA: A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

c) PRÁTICA CONCERTADA: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) PRÁTICA COERCITIVA: Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) PRÁTICA OBSTRUTIVA: Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/10/2026 09:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/peb5119510b6e6a

19. DOS PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS.

19.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.

19.2. A IMPUGNAÇÃO e/ou PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DEVERÃO ser feitos EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br.

19.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Portal de Compras Públicas no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

19.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

19.5. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem automaticamente os prazos previstos no certame, ressalvada a concessão excepcional de efeito suspensivo, mediante decisão motivada do Pregoeiro, sem prejuízo da necessidade de divulgação de nova data para a sessão pública quando a alteração do edital assim exigir, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

19.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

19.7. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

19.8. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

20.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

20.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

20.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

20.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

20.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/10/2026 09:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.jpm.com.br/peb511951b8e6a

ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

20.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20.10. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

20.10.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá ensejar a desclassificação ou inabilitação do licitante, conforme a fase do certame, ou, caso já formalizada a contratação, a extinção contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas e demais consequências legais cabíveis.

20.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

20.12. A Administração, poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

20.12.1.A anulação do Pregão induz à extinção do contrato.

20.12.2. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

20.13. O Pregoeiro poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar informações relativas às propostas e aos documentos de habilitação, observadas as disposições do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, vedada a alteração da substância das propostas ou a criação posterior de condições de habilitação não atendidas no momento legalmente exigido.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/10/2026 09:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/peb511951b8e6a

20.14. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos na página do município, no seguinte link: https://saocarlos.atende.net/autoatendimento/servicos/consulta-de-licitacoes/detalhar/1.

20.15.Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO II – MINUTA CONTRATO

São Carlos/SC, 27 de outubro de 2026.

Documento assinado de forma digital por:
DELTON PAULO BALBINOT
Prefeito Municipal
28/10/2026 09:31:12

Delton Paulo Balbinot
Prefeito

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/10/2026 09:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/peb511951b8e6a

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 207/2026 - ADM
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2026 - ADM

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 029/2026 – ADM

01 – DEFINIÇÃO DO OBJETO, INCLUÍDOS SUA NATUREZA, OS QUANTITATIVOS, O PRAZO DO CONTRATO E, SE FOR O CASO, A POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO (art. 6º, XXIII, "a")

1.1 Conforme Estudo Técnico Preliminar nº 029/2026 – ADM o objeto é a AQUISIÇÃO DE CONTÊINER MARÍTIMO, DESTINADO À UTILIZAÇÃO COMO DEPÓSITO PARA ARMAZENAMENTO DE MATERIAIS, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS UTILIZADOS NAS ATIVIDADES DO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS/SC.

1.2 Conforme ETP os quantitativos são:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
01	Contêiner marítimo, com aproximadamente 12 metros de comprimento, destinado à utilização como depósito para armazenamento de materiais, ferramentas e equipamentos, com frete incluso até o local indicado pelo Município de São Carlos/SC.	Unidade	01

1.3 Por se tratar de aquisição de bem com entrega integral e escopo predefinido, a vigência da contratação será estabelecida pelo período necessário ao cumprimento das obrigações relativas ao fornecimento, à entrega e ao recebimento definitivo do objeto, não se aplicando a prorrogação sucessiva prevista no art. 107 da Lei nº 14.133/2021 para serviços e fornecimentos contínuos, observada, quando cabível, a disciplina prevista no art. 111 da mesma Lei.

2– ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO, PREFERENCIALMENTE CONFORME CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO, OBSERVADOS OS REQUISITOS DE QUALIDADE, RENDIMENTO, COMPATIBILIDADE, DURABILIDADE E SEGURANÇA (art. 40, § 1º, I)

2.1 Considerando que o Município de São Carlos/SC não dispõe de Catálogo Eletrônico de Padronização próprio e que, após consulta ao Catálogo Eletrônico de Padronização disponibilizado pelo Poder Executivo Federal, não foi identificada padronização que contemple integralmente o objeto desta contratação, deixa-se de adotar o referido catálogo para fins de especificação do objeto.

2.2 As especificações técnicas do contêiner foram estabelecidas com base nas necessidades da Administração e na finalidade de utilização do bem como depósito móvel para armazenamento de materiais, ferramentas e equipamentos, observando critérios de qualidade, resistência, integridade estrutural, compatibilidade, durabilidade, segurança, vedação e adequação ao uso pretendido, de modo a assegurar condições satisfatórias de armazenamento e permitir o remanejamento da unidade

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/10/2026 09:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/peb511951b8e6a

entre diferentes locais, conforme as necessidades do Município.

3– FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, QUE CONSISTE NA REFERÊNCIA AOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES CORRESPONDENTES OU, QUANDO NÃO FOR POSSÍVEL DIVULGAR ESSES ESTUDOS, NO EXTRATO DAS PARTES QUE NÃO CONTIVEREM INFORMAÇÕES SIGILOSAS (art. 6º, XXIII, "b")

3.1 A presente contratação encontra-se fundamentada no Estudo Técnico Preliminar – ETP nº 029/2026, elaborado para atendimento da necessidade identificada pela Administração, no qual foram analisados o problema a ser solucionado, os requisitos da contratação, o quantitativo estimado, as alternativas disponíveis no mercado e a adequação técnica e operacional da solução escolhida.

3.2 Conforme demonstrado no ETP, a necessidade consiste em disponibilizar espaço adequado para armazenamento, organização e proteção de materiais, ferramentas e equipamentos utilizados nas atividades municipais, com a particularidade de possibilitar o remanejamento da estrutura entre diferentes obras e frentes de trabalho, conforme as necessidades do Município.

3.3 Após a análise das alternativas disponíveis, concluiu-se pela adequação da aquisição de contêiner marítimo para utilização como depósito móvel, considerando suas características de resistência, durabilidade, capacidade de armazenamento e, especialmente, a possibilidade de transporte e reaproveitamento da unidade em diferentes locais.

3.4 Considerando o dimensionamento da necessidade administrativa realizado no ETP, a contratação compreenderá a aquisição de 01 (um) contêiner marítimo, com aproximadamente 12 metros de comprimento, destinado à utilização como depósito, em quantitativo considerado compatível com a demanda atualmente identificada pela Administração.

3.5 O Estudo Técnico Preliminar integra o processo administrativo da contratação e constitui o documento de referência para a fundamentação e definição da solução descrita neste Termo de Referência.

4 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, XXIII, "c")

4.1 A solução consiste na aquisição de 01 (um) contêiner marítimo, com aproximadamente 12 metros de comprimento, destinado à utilização como depósito móvel para armazenamento de materiais, ferramentas e equipamentos utilizados pelo Município de São Carlos/SC.

4.2 A solução foi definida considerando a necessidade de disponibilização de estrutura adequada para armazenamento, aliada à possibilidade de remanejamento entre diferentes obras e frentes de trabalho, permitindo o reaproveitamento do mesmo bem conforme as necessidades operacionais da Administração.

4.3 O fornecimento compreenderá a entrega do contêiner no local indicado pelo Município, com transporte e frete incluídos no preço contratado, devendo a unidade ser entregue em condições adequadas de utilização e em conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

4.4 Após o recebimento, o contêiner será incorporado ao patrimônio municipal e utilizado como estrutura de armazenamento, podendo ser remanejado entre diferentes obras, frentes de trabalho e

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/10/2026 09:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/peb511951b8e6a

demais locais de interesse da Administração, conforme as necessidades operacionais, permitindo seu reaproveitamento durante a vida útil.

4.5 Durante o período de utilização, deverão ser adotadas pela Administração as medidas necessárias à adequada conservação do bem, incluindo, quando necessário, limpeza, tratamento de pontos de corrosão, pintura e reparos, visando preservar suas condições de segurança, funcionalidade e durabilidade.

4.6 Por se tratar de bem destinado predominantemente ao armazenamento e que não demanda assistência técnica especializada de forma continuada, não se prevê a necessidade de contratação de serviços permanentes de manutenção ou assistência técnica, sem prejuízo da responsabilidade do fornecedor por vícios, defeitos ou desconformidades relacionados ao fornecimento.

4.7 Ao final da vida útil, quando o bem deixar de apresentar condições adequadas de utilização pelo Município, deverão ser observados os procedimentos aplicáveis ao desfazimento de bens públicos, priorizando-se, quando tecnicamente possível, o reaproveitamento, a reutilização ou a reciclagem dos materiais que compõem o contêiner, com destinação ambientalmente adequada dos resíduos eventualmente gerados.

4.8 A solução contempla, portanto, desde o fornecimento e recebimento do contêiner até sua utilização, conservação, eventual remanejamento e posterior desfazimento, buscando assegurar o adequado aproveitamento do bem durante sua vida útil e o atendimento da necessidade de armazenamento identificada pela Administração Municipal.

5 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “d”)

5.1 Deverão ser encaminhados, via sistema, os seguintes documentos para fins de habilitação:

5.1.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA (ART. 66)
5.1.1.1 – A documentação relativa à habilitação jurídica deverá comprovar a existência jurídica do licitante e, quando cabível, a autorização para o exercício da atividade a ser contratada, mediante apresentação dos documentos pertinentes à sua natureza jurídica.
5.1.1.2 – Os documentos constitutivos deverão ser apresentados acompanhados das respectivas alterações ou da consolidação vigente, quando aplicável.
5.1.1.3 – O licitante que pretenda usufruir do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006 deverá comprovar sua condição de Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP mediante certidão expedida pela Junta Comercial competente ou outro documento hábil admitido pela legislação aplicável.

5.1.2 – HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (ART. 68)
5.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
5.1.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da contratação;
5.1.2.3 – Prova de regularidade perante a Fazenda Federal;
5.1.2.4 – Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual;
5.1.2.5 – Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
5.1.2.6 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando o cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
5.1.2.7 – Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/10/2026 09:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/peb511951b8e6a

Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, na forma da legislação aplicável;
5.1.2.8 – Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, podendo ser substituída pela declaração correspondente firmada pelo licitante no sistema eletrônico utilizado para realização do certame, quando disponível.

5.1.3 – HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (ART. 69)
5.1.3.1 – Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, dentro do prazo de validade nela estabelecido ou, na ausência de prazo expresso, emitida nos últimos 90 (noventa) dias.
5.1.3.2 – Na hipótese de o licitante encontrar-se em recuperação judicial ou extrajudicial, sua participação não implicará inabilitação automática, devendo ser demonstrada sua aptidão econômico-financeira para o cumprimento das obrigações decorrentes da futura contratação, observada a legislação aplicável e as condições estabelecidas no instrumento convocatório.

6 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, QUE CONSISTE NA DEFINIÇÃO DE COMO O CONTRATO DEVERÁ PRODUZIR OS RESULTADOS PRETENDIDOS DESDE O SEU INÍCIO ATÉ O SEU ENCERRAMENTO (art. 6º, XXIII, "e")

6.1 O fornecimento será realizado mediante emissão de Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho ou instrumento equivalente pela Administração, observadas as especificações e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

6.2 A contratada deverá efetuar a entrega do contêiner no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho ou instrumento equivalente emitido pela Administração, podendo a entrega ocorrer em prazo inferior.

6.3 A entrega deverá ser realizada no local indicado pelo Município de São Carlos/SC, cuja identificação será informada à contratada na Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho ou instrumento equivalente.

6.4 O preço contratado deverá contemplar integralmente os custos de transporte e frete necessários à entrega do contêiner no local indicado pela Administração, bem como todos os encargos e demais despesas necessários ao cumprimento do objeto, não sendo admitida cobrança adicional a esse título.

6.5 O contêiner deverá ser entregue em condições adequadas de utilização e em conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e com a proposta apresentada pela contratada, ficando sujeito à conferência e ao recebimento pela Administração.

6.6 Caso sejam constatadas avarias, defeitos, desconformidades com as especificações ou quaisquer condições que comprometam a utilização da unidade para a finalidade pretendida, a Administração poderá recusar o seu recebimento, cabendo à contratada promover a substituição ou regularização, sem qualquer ônus adicional para o Município, no prazo estabelecido neste Termo de Referência.
6.7 O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada por vícios, defeitos ou desconformidades posteriormente identificados e relacionados ao fornecimento, observadas as disposições legais e as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

6.8 O fornecimento será considerado concluído após a entrega e o recebimento definitivo do objeto, sem prejuízo das obrigações e responsabilidades que, por sua natureza, subsistam ao recebimento.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/10/2026 09:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/peb511951b8e6a

7 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE (art. 6º, XXIII, "f")

7.1 A gestão e a fiscalização da contratação serão realizadas por servidores formalmente designados pela Administração, aos quais caberá acompanhar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

7.2 O acompanhamento da execução compreenderá a verificação do cumprimento do prazo e das condições de entrega, do local indicado pela Administração, das especificações do objeto e das demais obrigações estabelecidas neste Termo de Referência e no respectivo instrumento de contratação.

7.3 No recebimento, a fiscalização deverá verificar a conformidade do contêiner com as especificações exigidas, especialmente quanto às dimensões, integridade estrutural, condições de conservação, vedação, portas, piso e demais características necessárias à sua adequada utilização como depósito.

7.4 Eventuais irregularidades, defeitos, avarias ou desconformidades constatadas deverão ser registradas e comunicadas à contratada para adoção das providências cabíveis, inclusive substituição ou regularização da unidade, quando necessária, sem ônus adicional para o Município.

7.5 Caberá ao gestor acompanhar os aspectos administrativos da contratação, os instrumentos emitidos, o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada e as demais ocorrências relacionadas à execução, adotando ou promovendo as providências cabíveis quando necessário.

7.6 A fiscalização deverá registrar as ocorrências relevantes verificadas durante a execução e comunicar ao gestor as situações que ultrapassem sua competência, para adoção das medidas administrativas cabíveis.

7.7 A atuação da gestão e da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pelo integral cumprimento das obrigações assumidas e pela qualidade e conformidade do bem fornecido.

8 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, XXIII, "h")

8.1 O fornecedor será selecionado mediante procedimento licitatório, na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, considerando que o objeto possui características e padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por meio das especificações constantes neste Termo de Referência.

8.2 Será adotado como critério de julgamento o menor preço, observados os requisitos mínimos de qualidade e as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento convocatório.

8.3 O modo de disputa será aberto, com apresentação de lances públicos e sucessivos pelos licitantes durante a etapa competitiva, observadas as regras e os procedimentos estabelecidos no edital e no sistema eletrônico utilizado para realização do certame.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/10/2026 09:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/peb5119510b8e6a

8.4 Considerando o valor estimado da contratação e buscando assegurar adequada dinâmica competitiva durante a fase de lances, será estabelecido intervalo mínimo de R$ 100,00 (cem reais) entre os lances, aplicável tanto aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

8.5 A proposta classificada provisoriamente em primeiro lugar será analisada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado pela Administração e quanto ao atendimento das especificações e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e no edital.

8.6 A habilitação do licitante observará os requisitos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021 e no instrumento convocatório, limitando-se às exigências necessárias e proporcionais à natureza e à complexidade do objeto.

8.7 Atendidas as condições de aceitabilidade da proposta e de habilitação, o licitante será declarado vencedor, observados os demais procedimentos previstos no edital para adjudicação, homologação e formalização da contratação.

9 – CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (ART. 6º, XXIII, "g")

9.1 Para fins de liquidação e pagamento, será considerado o contêiner efetivamente fornecido e recebido pela Administração, em conformidade com as especificações e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e na respectiva Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho ou instrumento equivalente.

9.2 O recebimento e o atesto serão realizados pelo servidor responsável, após a conferência do bem entregue e a verificação de sua conformidade com as especificações exigidas, não sendo devido pagamento enquanto o objeto permanecer em situação de desconformidade que impeça seu recebimento definitivo.

9.3 O Município efetuará o pagamento do bem efetivamente fornecido e recebido em até 20 (vinte) dias após a liquidação da despesa, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, observada a ordem cronológica de pagamentos por fonte de recursos, na forma da legislação vigente.

9.4 As Notas Fiscais eletrônicas deverão ser encaminhadas para o e-mail contratos@saocarlos.sc.gov.br e/ou para o e-mail da respectiva Secretaria requisitante, nos formatos XML e PDF, acompanhadas dos documentos necessários à liquidação da despesa, quando aplicável.

9.5 O pagamento ficará condicionado ao recebimento do objeto e ao respectivo atesto, bem como ao cumprimento das condições necessárias à liquidação da despesa e à verificação da regularidade exigida pela legislação e pelos documentos da contratação.

9.6 O pagamento será realizado com base no valor contratado, após o fornecimento e o recebimento do objeto, observadas as condições de liquidação e pagamento estabelecidas neste Termo de Referência.

9.7 As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária consignada no orçamento vigente, a ser indicada no processo administrativo da contratação.

10 – ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DOS PREÇOS

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/10/2026 09:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/peb5119510b6e6a

UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, COM OS PARÂMETROS UTILIZADOS PARA A OBTENÇÃO DOS PREÇOS E PARA OS RESPECTIVOS CÁLCULOS, QUE DEVEM CONSTAR DE DOCUMENTO SEPARADO E CLASSIFICADO (ART. 6º, XXIII, "i")

10.1 O valor máximo estimado da contratação é de R$ 20.556,25 (vinte mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e vinte e cinco centavos), apurado mediante pesquisa de preços realizada com base em contratações de outros órgãos e entidades da Administração Pública, bem como em orçamentos obtidos junto a fornecedores do ramo, conforme memória de cálculo e documentos que instruem o processo.

10.2 Para a definição do preço unitário referencial foi adotada a média aritmética dos valores considerados válidos e compatíveis, após análise das referências obtidas, observadas as características do bem, as condições de fornecimento e a inclusão dos custos de frete e entrega.

10.3 O preço unitário referencial e o valor máximo estimado são os seguintes:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Contêiner marítimo, com aproximadamente 12 metros de comprimento, destinado à utilização como depósito para armazenamento de materiais, ferramentas e equipamentos, com frete incluso até o local indicado pelo Município de São Carlos/SC.	Unidade	01	R$ 20.556,25	R$ 20.556,25

10.4 Abaixo segue memória de cálculo:

MEMÓRIA DE CÁLCULO

AQUISIÇÃO DE CONTÊINER MARÍTIMO, DESTINADO À UTILIZAÇÃO COMO DEPÓSITO PARA ARMAZENAMENTO DE MATERIAIS, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS UTILIZADOS NAS ATIVIDADES DO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS/SC.

	Descrição	Unidade	Quantidade	Oeste Container	Ata Município de Água Doce/SC	Ata Município de São Miguel do Oeste/SC	W4 Container	Média	Total
1	Contêiner marítimo, com aproximadamente 12 metros de comprimento, destinado à utilização como depósito para armazenamento de materiais, ferramentas e equipamentos, com frete incluso até o local indicado pelo Município de São Carlos/SC.	UNIDADE	1	R$ 18.500,00	R$ 18.899,99	R$ 17.875,00	R$ 26.950,00	**R$ 20.556,25**	R$ 20.556,25
								TOTAL	R$ 20.556,25

Para a formação da estimativa de preços foram utilizados orçamentos obtidos junto a fornecedores do ramo, bem como Atas de Registro de Preços e contratações realizadas por outros órgãos e entidades da Administração Pública com objetos semelhantes, selecionados mediante análise de compatibilidade com a contratação pretendida, considerando especialmente as dimensões e características dos contêineres, as condições de fornecimento e, quando aplicável, a inclusão dos custos de frete e entrega. Para a definição dos preços referenciais foi adotada a média aritmética dos valores considerados válidos e compatíveis para cada item, após análise das referências obtidas, buscando reduzir a influência de valores isolados e estabelecer estimativa representativa dos preços praticados no mercado, em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e com a regulamentação municipal aplicável.

São Carlos, 15 de setembro de 2026

Jéssica da Silva
Agente Administrativo
Responsável pela Pesquisa de Preços

11 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 6º, XXIII, "j")

As despesas para a presente demanda correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 1.054.44.90. – 50/2026 - AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS, VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS PARA O DOSU.

12 - INDICAÇÃO DOS LOCAIS DE ENTREGA DOS PRODUTOS E DAS REGRAS PARA RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO, QUANDO FOR O CASO (ART. 40, § 1º, II)

12.1 O contêiner deverá ser entregue no Município de São Carlos/SC, em local indicado pela

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/10/2026 09:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/peb511951b8e6a

Secretaria requisitante na Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho ou instrumento equivalente.

12.2 O transporte e o frete até o local indicado pela Administração serão de responsabilidade da contratada e deverão estar integralmente incluídos no preço contratado, não sendo admitida cobrança adicional a esse título. O descarregamento do contêiner será de responsabilidade do Município.

12.3 O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega, mediante conferência inicial do bem e aposição do respectivo carimbo na Nota Fiscal, pelo servidor responsável, observadas as disposições do Decreto Municipal nº 121/2023.

12.4 O recebimento provisório não representa aceitação definitiva do objeto, ficando o contêiner sujeito à verificação posterior quanto ao atendimento das especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

12.5 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da conformidade do contêiner entregue com as exigências da contratação, especialmente quanto às dimensões, integridade estrutural, estado de conservação, piso, portas, sistemas de fechamento, vedação e ausência de avarias, perfurações, deformações ou corrosão excessiva que comprometam sua utilização.

12.6 Os recebimentos provisório e definitivo deverão conter as informações exigidas pela regulamentação municipal, incluindo o número do empenho, a indicação da conformidade do produto com o contratado, a data do recebimento e a identificação do servidor responsável, observadas as informações adicionais exigidas para o recebimento definitivo.

12.7 Constatada qualquer avaria, defeito ou desconformidade que impeça o recebimento definitivo, a ocorrência deverá ser registrada e comunicada à contratada, que deverá promover a substituição ou regularização do bem no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da comunicação, sem qualquer ônus adicional para o Município.

12.8 O contêiner substituído ou regularizado ficará sujeito a nova verificação pela Administração, aplicando-se novamente, no que couber, os procedimentos previstos para o recebimento definitivo.

12.9 O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da contratada por vícios, defeitos ou desconformidades posteriormente identificados, nem afasta as demais responsabilidades decorrentes da legislação aplicável e das condições da contratação.

13 – ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO (ART. 40, § 1º, III, C/C § 4º)

13.1 Não será exigida garantia da proposta nem garantia de execução contratual, considerando a natureza e a baixa complexidade da contratação, bem como a ausência de riscos que justifiquem a imposição dessas exigências.

13.2 O recebimento definitivo do contêiner não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade do bem fornecido, nem por vícios, defeitos ou desconformidades posteriormente identificados e relacionados ao fornecimento, observadas as disposições da legislação aplicável.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/10/2026 09:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/peb511951b8e6a

13.3 Durante o recebimento, constatada qualquer desconformidade com as especificações deste Termo de Referência, inclusive quanto à integridade estrutural, estado de conservação, vedação, piso, portas ou demais condições necessárias à adequada utilização do contêiner como depósito, a contratada deverá promover sua substituição ou regularização, sem ônus adicional para o Município, observado o prazo estabelecido neste Termo de Referência.

13.4 Em razão da natureza do objeto, não será exigida a prestação de serviços permanentes de manutenção ou assistência técnica pela contratada, cabendo ao Município, após o recebimento definitivo, adotar as medidas ordinárias de conservação necessárias à preservação do bem, sem prejuízo da responsabilidade do fornecedor por vícios ou defeitos que lhe sejam imputáveis.

São Carlos/SC, 30 de setembro de 2026.

Jéssica Aparecida da Silva
Agente Administrativo

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/10/2026 09:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/peb5119516b8e6a

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 207/2026 - ADM
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2026 - ADM

ANEXO III – MINUTA CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº/. , QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS E A EMPRESA ***

O Município de São Carlos, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.945.718/0001-15, com sede administrativa na Rua Demétrio Lorenz, 747, Centro do município de São Carlos/SC, representado pelo Prefeito, Sr. Delton Paulo Balbinot, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa..... no CNPJ sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), inscrito no CPF nº, em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo Licitatório nº 207/2026 – ADM, Pregão Eletrônico nº 059/2026 – ADM, mediante as cláusulas e condições seguintes, em observância à Lei Federal nº 14.133/2021, à Lei Complementar nº 123/2006 e demais disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **AQUISIÇÃO DE CONTÊINER MARÍTIMO, DESTINADO À UTILIZAÇÃO COMO DEPÓSITO PARA ARMAZENAMENTO DE MATERIAIS, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS UTILIZADOS NAS ATIVIDADES DO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS/SC**, conforme especificações técnicas, quantitativos e demais condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 059/2026 – ADM e seus anexos.

1.2. O fornecimento compreenderá a aquisição de 01 (um) contêiner marítimo, com aproximadamente 12 metros de comprimento, destinado à utilização como depósito, conforme especificações, quantitativos e valores constantes da proposta vencedora, que integra o presente instrumento contratual.

1.3. O contêiner marítimo deverá ser entregue em condições adequadas de utilização, apresentando integridade estrutural, piso, portas, sistemas de fechamento e vedação em condições satisfatórias, sem avarias, perfurações, deformações ou corrosão excessiva que comprometam sua utilização como depósito, observadas as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

1.4. Integram este contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 059/2026 – ADM, o Termo de Referência nº 029/2026 – ADM, a proposta vencedora e os demais documentos que fundamentam a contratação.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/10/2026 09:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/peb511951b8e6a

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E EXECUÇÃO.

2.1. O presente contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua assinatura, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e a divulgação exigida para sua eficácia.

2.2. O prazo máximo para entrega do contêiner marítimo será de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho ou instrumento equivalente pela CONTRATADA, devendo o bem ser entregue no local indicado pelo Município de São Carlos/SC.

2.3. O prazo de vigência poderá ser prorrogado nas hipóteses legalmente admitidas, mediante justificativa e formalização, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.4. A conclusão do fornecimento ocorrerá após a entrega e o recebimento definitivo do contêiner marítimo, sem prejuízo das responsabilidades da CONTRATADA por vícios, defeitos ou desconformidades posteriormente identificadas, observadas as disposições legais aplicáveis e as condições estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1. O valor total do presente contrato é de R$ _____ (_____), correspondente aos itens adjudicados à CONTRATADA, conforme os quantitativos e valores constantes da proposta vencedora.

3.2. No valor contratado estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários ao fornecimento integral do contêiner marítimo, incluindo tributos, encargos, transporte, frete, carga e demais despesas necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais, ficando o descarregamento do bem sob responsabilidade do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. A despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, na seguinte classificação: 1.054.44.90. – 50/2026 - AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS, VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS PARA O DOSU.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/10/2026 09:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/peb511951b8e6a

5.1. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de até 20 (vinte) dias, contados da regular liquidação da despesa, após o recebimento definitivo dos implementos agrícolas e a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente conferida e atestada pelo fiscal do contrato, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. O pagamento será realizado de acordo com os quantitativos efetivamente fornecidos e recebidos definitivamente pela Administração, considerando os valores unitários contratados, mediante depósito em conta bancária de titularidade da CONTRATADA.

5.3. As notas fiscais eletrônicas deverão ser encaminhadas ao e-mail dosu@saocarlos.sc.gov.br, nos formatos XML e PDF, ou apresentadas no ato da entrega, para conferência e processamento do pagamento.

5.4. Constatadas irregularidades na documentação fiscal ou divergências entre os bens fornecidos e as condições contratadas, a CONTRATADA será notificada para promover a regularização, ficando o pagamento da parcela afetada condicionado à efetiva liquidação da despesa, observadas as disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

6.1. Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da data-base do orçamento estimado, ressalvadas as hipóteses legais de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

6.2. Na hipótese de prorrogação contratual legalmente admitida que ultrapasse o período de 12 (doze) meses, poderá ser aplicado o reajuste pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE), observada a anualidade e as demais condições estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – REEQUILÍBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO

7.1. A CONTRATADA deverá formular sua proposta considerando os custos necessários ao cumprimento integral das obrigações contratuais, observando que a simples oscilação ordinária dos preços de mercado, por si só, não constitui fundamento suficiente para o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

7.2. O equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato será preservado, observadas as condições originalmente pactuadas e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.3. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser solicitado nas hipóteses legalmente admitidas, mediante requerimento fundamentado da parte interessada,

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/10/2026 09:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/peb511951b8e6a

acompanhado de documentação comprobatória da ocorrência de fatos supervenientes e de seus efetivos impactos sobre os custos da contratação, observadas as disposições do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.4. A apresentação de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro não autoriza a CONTRATADA a suspender ou interromper unilateralmente o fornecimento do objeto, devendo ser mantido o cumprimento das obrigações contratuais, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

7.5. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência contratual, observadas as disposições do art. 131 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.6. Os preços contratados poderão ser alterados, para mais ou para menos, na hipótese de criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais, ou superveniência de disposições legais, desde que comprovada sua repercussão sobre os preços contratados, observadas as disposições do art. 134 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.7. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro serão analisados pela Administração mediante processo administrativo devidamente instruído, observadas as disposições legais aplicáveis e as condições estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA.

8.1. Não será exigida garantia da proposta nem garantia de execução contratual, considerando a natureza e a baixa complexidade da contratação, bem como a ausência de riscos que justifiquem a imposição dessas exigências.

8.2. O recebimento definitivo do contêiner não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade do bem fornecido, nem por vícios, defeitos ou desconformidades posteriormente identificados e relacionados ao fornecimento, observadas as disposições da legislação aplicável.

8.3. Durante o recebimento, constatada qualquer desconformidade com as especificações deste Termo de Referência, inclusive quanto à integridade estrutural, estado de conservação, vedação, piso, portas ou demais condições necessárias à adequada utilização do contêiner como depósito, a contratada deverá promover sua substituição ou regularização, sem ônus adicional para o Município, observado o prazo estabelecido neste Termo de Referência.

8.4. Em razão da natureza do objeto, não será exigida a prestação de serviços permanentes de manutenção ou assistência técnica pela contratada, cabendo ao Município, após o

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/10/2026 09:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/peb511951b8e6a

recebimento definitivo, adotar as medidas ordinárias de conservação necessárias à preservação do bem, sem prejuízo da responsabilidade do fornecedor por vícios ou defeitos que lhe sejam imputáveis.

CLAÚSULA NONA – DO RECEBIMENTO GESTÃO E FISCALIZAÇÃO.

9.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidores designados pela Administração Municipal, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, competindo-lhes verificar o cumprimento das obrigações contratuais e a conformidade do contêiner marítimo fornecido com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

9.2. O recebimento provisório do contêiner marítimo ocorrerá no ato da entrega, mediante conferência inicial do bem e aposição do respectivo carimbo na Nota Fiscal, pelo servidor responsável, observadas as disposições do Decreto Municipal nº 121/2023.

9.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da conformidade do contêiner com as especificações exigidas, especialmente quanto às dimensões, integridade estrutural, estado de conservação, piso, portas, sistemas de fechamento, vedação e ausência de avarias, perfurações, deformações ou corrosão excessiva que comprometam sua utilização.

9.4. Constatada qualquer avaria, defeito ou desconformidade que impeça o recebimento definitivo, a ocorrência deverá ser registrada e comunicada à CONTRATADA, que deverá promover a substituição ou regularização do bem no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da comunicação, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE.

9.5. O recebimento definitivo e a fiscalização não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade e conformidade do contêiner marítimo fornecido, inclusive quanto a vícios, defeitos ou desconformidades posteriormente identificadas, observadas as disposições legais aplicáveis.

9.6. Equipe de fiscalização:

9.6.1. Gestor do Contrato: Jonatas Antonio Biazus;
9.6.2. Fiscais: Indicação por portaria.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

10.1. CONTRATANTE:

I – Designar gestor e fiscal do contrato para acompanhamento e fiscalização do

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/10/2026 09:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/peb511951b8e6a

fornecimento, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021;

II – Fornecer à CONTRATADA as informações necessárias ao adequado cumprimento do objeto contratual;

III – Indicar o local de entrega do contêiner marítimo, mediante Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho ou instrumento equivalente, responsabilizando-se pelo descarregamento do bem no local indicado;

V – Realizar o recebimento provisório e definitivo do contêiner marítimo, verificando sua conformidade com as especificações técnicas e demais exigências contratuais;

VI – Rejeitar o contêiner marítimo entregue em desacordo com as especificações contratadas, notificando a CONTRATADA para providenciar sua regularização ou substituição, observados os prazos estabelecidos neste Contrato.

10.2. CONTRATADA:

I – Fornecer 01 (um) contêiner marítimo, com aproximadamente 12 metros de comprimento, em conformidade com as especificações técnicas e demais condições estabelecidas no Termo de Referência, no Edital, na proposta vencedora e neste Contrato;

II – Realizar a entrega do contêiner marítimo no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no local indicado pelo Município de São Carlos/SC;

III – Responsabilizar-se integralmente pelas despesas de transporte, frete, carga, tributos e demais custos necessários ao fornecimento e à entrega do contêiner marítimo, ressalvado o descarregamento, que será de responsabilidade do CONTRATANTE;

IV – Entregar o contêiner marítimo em condições adequadas de utilização como depósito, apresentando integridade estrutural, piso, portas, sistemas de fechamento e vedação em condições satisfatórias, sem avarias, perfurações, deformações ou corrosão excessiva que comprometam sua utilização;

VI – Promover, às suas expensas, a substituição ou regularização do contêiner marítimo que apresentar avarias, defeitos ou desconformidades com as especificações contratadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da comunicação da Administração;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/10/2026 09:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/peb511951b8e6a

VII – Responsabilizar-se pela qualidade e conformidade do contêiner marítimo fornecido, inclusive por vícios, defeitos ou desconformidades posteriormente identificados e relacionados ao fornecimento, observadas as disposições legais aplicáveis;

VIII – Promover as providências necessárias à correção de vícios, defeitos ou desconformidades que lhe sejam imputáveis, sem ônus adicional para o CONTRATANTE, não sendo exigida a prestação de serviços permanentes de manutenção ou assistência técnica;

X – Cumprir as normas técnicas, de segurança e ambientais aplicáveis ao fornecimento e transporte do contêiner marítimo;

XII – Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer ocorrência que possa comprometer a entrega do contêiner marítimo ou o cumprimento dos prazos e das demais obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA que incorrer nas condutas previstas na legislação aplicável, especialmente quanto à inexecução parcial ou total do contrato, ao retardamento injustificado da entrega dos implementos agrícolas, à apresentação de documentação falsa, à prática de fraude ou ao descumprimento das obrigações contratuais.

11.2. A CONTRATADA que cometer infração administrativa ficará sujeita, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 019/2025, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal cabíveis, observadas a natureza e a gravidade da infração, as circunstâncias do caso concreto e os critérios legais de aplicação das penalidades.

11.3. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação, observadas as disposições do art. 166 da Lei Federal nº 14.133/2021. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, conforme art. 167 da mesma Lei.

11.4. As sanções administrativas aplicadas serão registradas e divulgadas nos cadastros e meios oficiais legalmente exigidos, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto à publicidade das penalidades e à eventual reabilitação da empresa sancionada.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/10/2026 09:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/peb511951b8e6a

11.5. Serão publicadas na Imprensa Oficial do Município de São Carlos, as sanções administrativas previstas neste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

11.6. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

11.6.1. PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTES PRÁTICAS:

11.6.1.1. PRÁTICA CORRUPTA: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

11.6.1.2. PRÁTICA FRAUDULENTA: A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

11.6.1.3. PRÁTICA CONCERTADA: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

11.6.1.4. PRÁTICA COERCITIVA: Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

11.6.1.5. PRÁTICA OBSTRUTIVA: Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO.

12.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

12.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.1. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/10/2026 09:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/peb511951b8e6a

12.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

12.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTES ASPECTOS, CONFORME O CASO:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES.

13.1. É VEDADO À CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES.

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/10/2026 09:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/peb511951b8e6a

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO.

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS.

17.1. A CONTRATADA declara conhecer integralmente as condições de execução do objeto, as especificações técnicas constantes do Termo de Referência, e todas as demais condições necessárias ao fiel cumprimento das obrigações assumidas, não sendo admitidas alegações posteriores de desconhecimento como fundamento para descumprimento contratual.

17.2. Toda e qualquer comunicação relevante entre as partes relacionada à execução contratual deverá ser formalizada por escrito, preferencialmente por meio eletrônico oficial, passando a integrar os autos do processo administrativo.

17.3. Eventuais alterações contratuais somente poderão ocorrer nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa técnica, interesse público devidamente demonstrado e formalização por termo aditivo ou apostilamento, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO.

18.1. É eleito o Foro da Comarca de São Carlos/SC para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

....., DE..... DE 2026.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/10/2026 09:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/peb511951b8e6a

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/10/2026 09:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/peb511951b8e6a